



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **TERMO ADITIVO N. 13/2005**

**Termo Aditivo ao Contrato n. 143/2002, cujo objeto é a prestação de serviço médico-hospitalar e laboratorial, pelo sistema de custo operacional, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann Sobierajski, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 83 do Procedimento n. 479/12/2004 - CMP/SCEC, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Unimed do Estado de Santa Catarina – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, de conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento Substituta, Senhora Silvana Rudolfo, inscrita no CPF sob o n. 507.093.219-53, residente e domiciliada nesta Capital, e, de outro lado, a empresa Unimed do Estado de Santa Catarina – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, estabelecida na Rua Otto Boehm, 478, América, no município de Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 76.590.884/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Dalmo Claro de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 298.545.639-87, residente e domiciliado em Joinville/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA NO CONTRATO N. 143/2002**

1.1. O Contrato n. 143/2002 fica acrescido da seguinte cláusula, devendo as demais ser renumeradas:

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

4.1. Os procedimentos contratados por meio do Contrato n. 143/2002 ficam dispensados de autorização, tanto pelo Contratante, quanto pela Contratada, exceto nos seguintes casos:

- 4.1.1. qualquer tipo de internação hospitalar;
- 4.1.2. procedimentos cirúrgicos;
- 4.1.3. exames cujos valores ultrapassem, isoladamente, o equivalente a dois salários-mínimos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nas situações mencionadas nas Subcláusulas 4.1.1 a 4.1.3, a autorização dar-se-á mediante a expedição de Guia de Autorização.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As informações constantes na Cláusula Primeira constarão dos cartões magnéticos emitidos pela Contratada, de forma que os usuários fiquem dispensados de fornecê-las de outra maneira aos prestadores de serviços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato 143/2002.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de fevereiro de 2005.

CONTRATANTE:

SILVANA RUDOLFO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTA

CONTRATADA:

DALMO CLARO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ILÊNIA SCHAEFFER SELL  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS